

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP - GERAL

N. 016/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Carta – Convite 001/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CLAUDIOMIRO DA COSTA MACHADO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.07.062.187/0001-05, estabelecida à Rua Bertholdo Kern, nº 616, na cidade de Taquari, RS, neste ato representada por Claudiomiro da Costa Machado, inscrito no CPF sob o n 544.071.760-91, residente e domiciliado em Taquari, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades do Município de Taquari, conforme listagem a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | V.UNIT. | V.TOTAL |
|--------------------|--|------|------|-------------------|---------|
| 3 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – CARGA DE 02KG MATERIAL: COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA); UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOTIJÃO COM 02KG, RETORNÁVEL | CAR | 40 | 19,10 | 764,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 764,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA

Condições para entrega do objeto:

II.1) Os produtos, objeto da presente minuta, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades do Município e mediante solicitação do fiscal anuente.

II.2) A quantidade total licitada destina-se a atender as seguintes Secretarias/Departamentos:

II.2.1) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – CARGA DE 13KG:

- a) Secretaria Municipal da Administração: 26 unidades;
- b) Secretaria Municipal da Obras: 10 unidades;
- c) Exatoria: 10 unidades
- d) Conselho Tutelar: 08 unidades;
- e) Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social: 35 unidades;
- f) Secretaria Municipal de Esportes: 16 unidades;

II.2.2) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – CARGA DE 02KG:

- A) Secretaria Municipal da Agricultura: 40 unidades.

II.3) A entrega se dará diretamente nas sedes das Secretaria/Departamentos indicados na solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização:

III.1) Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Júlia Gracielli Oliveira da Silva, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1) O valor total do presente contrato é de **R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais)**, e esse valor será pago de acordo com o fornecimento, mediante a apresentação da fatura firmada pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** Órgão 03: Secretaria Municipal da Administração;
Proj./Atividade: 2010 – Manutenção Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;
Recurso 01 – Livre

- b)** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Proj.Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;
Recurso: 01 - Livre

- c)** Órgão 07: Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj.Atividade: 2041– Manutenção da Secretaria;
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;
Recurso: 01 - Livre;

- d)** Órgão 02: Gabinete do Prefeito;
Proj.Atividade: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;
Recurso: 01 - Livre;

- e)** Órgão 09: Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social;
Proj.Atividade: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assist.Social;
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;
Recurso: 01 - Livre;

- f)** Órgão 06: Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
Proj.Atividade: 2005 – Manutenção do Setor de Esportes;
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;
Recurso: 01 - Livre;

g) Órgão 04: Secretaria Municipal da Agricultura;
Proj.Atividade: 2012 – Manutenção e Desenv. das Atividades da Secretaria;
Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;
Recurso: 01 – Livre.

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades:

VI.1) DA CONTRATADA:

VI.1.1) advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2) As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3) sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8) Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII.1) As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VII.2) E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: